



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0131146/2021-25 /2022

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.704, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece o Comitê Gestor Intersectorial, o Sistema de Gestão, as Comissões Regionais responsáveis pela gestão, organização, regulação, análise, fiscalização, acompanhamento e monitoramento do Credenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, Lei Estadual nº 23.577/2020, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, Lei nº 23.752/2020, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, Lei nº 9394/1996, o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, o Plano Estadual de Educação - Lei Estadual nº 23197/2018, e a Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, que regulamenta o Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação,

RESOLVE:

SEÇÃO I DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 1º - Para a gestão, organização, regulação, análise, fiscalização, acompanhamento e monitoramento do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, fica instituído o Comitê Gestor com as seguintes atribuições:

- I - realizar a organização e gestão do Projeto, incluindo a regulação, análise, acompanhamento, fiscalização e o monitoramento das Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, credenciadas por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE Nº 01/2022
- II - por meio de Edital, propor critérios técnicos para credenciamento das instituições;
- III - promover o intercâmbio e a integração de informações entre os integrantes do Comitê por meio de reuniões periódicas;
- IV - deliberar sobre as contratações dos serviços de apoio necessários à implementação, análise, avaliação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento do Programa;
- V - elaborar, revisar e manter atualizadas as normas de organização e funcionamento do Programa e realizar os aperfeiçoamentos que julgar pertinentes;
- VI - acompanhar e avaliar a implantação e funcionamento do Programa, reunindo e sistematizando os dados e relatórios sobre sua execução, em sistema informatizado;
- VII - estabelecer as diretrizes e formas de articulação com as entidades da Administração Pública e demais instituições que integram o Programa;
- VIII - consolidar o plano de atendimento a partir da lista de cursos ofertados e localidades a

serem atendidas, com base no levantamento e a identificação das demandas da SEE/MG;

IX - propor conteúdos específicos, quando for o caso, visando suprir demanda da SEE/MG dentro da proposta de oferta da IES;

X - definir as estratégias de articulação e mobilização dos parceiros institucionais do Programa, desenvolvendo mecanismos de incentivo e sensibilização para o engajamento de novas parcerias;

XI - auxiliar às Comissões Regionais na publicização dos resultados do credenciamento;

XII - realizar a gestão do (s) processo (s) de credenciamento de instituições junto ao Programa;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Secretaria de Estado de Educação, além das previstas nesta Resolução.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Projeto será composto por:

I - um representante da Subsecretaria de Ensino Superior e um suplente;

II - um representante da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos um suplente;

III - um representante da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e um suplente;

IV - um representante da Subsecretaria de Articulação Educacional e um suplente;

V - um representante da Assessoria Estratégica e um suplente;

§ 1º O suplente de cada representante efetivo o substituirá nas ausências e impedimentos, realizando os repasses das reuniões e desenvolvendo as atividades indicadas.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor do Projeto será exercida pela Subsecretaria de de Ensino Superior e Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

§ 3º A Composição do Comitê Gestor está disposta no Anexo I desta resolução.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Projeto decidirá pela maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, os membros do Comitê podem solicitar, quando necessário e motivadamente, o auxílio de outros órgãos especializados.

Art. 4º - A organização, gestão, a regulação, análise, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução pelas Instituições de Ensino Superior (IES) dos cursos contratados serão realizados pelo Comitê Gestor do Projeto, por meio de um Sistema integrado.

Art. 5º - O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução dos cursos contratados será realizado por Equipe Avaliadora definida pelo Comitê Gestor, por meio da análise das informações prestadas pela Instituição contratada, por meio de visita in locu, ou outro meio, inclusive remoto, em periodicidade a ser estabelecida pela SEE ou quando identificadas irregularidades na oferta do curso pela instituição.

Parágrafo Único. O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução dos cursos realizados pelo Equipe Avaliadora terão como base instrumentos próprios a serem divulgados pela SEE.

Art. 6º - No Sistema Integrado deverá ser registrado pela Equipe de Avaliação o parecer sobre o curso ofertado acrescido de um Relatório circunstanciado.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser apresentado ao Comitê que fará sua análise para a tomada de medidas necessárias, quando for o caso.

Art. 7º - Deverão ser emitidos, periodicamente, pela Equipe Avaliadora, relatórios técnicos de avaliação dos cursos, previstos no edital de Credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais.

SEÇÃO II DO SISTEMA INTEGRADO

Art. 8º - Fica criado o Sistema Integrado de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação do Projeto, com objetivo de organizar e consolidar as informações atinentes ao mesmo, subsidiando a gestão dos dados e informações.

§ 1º - As Superintendências Regionais de Ensino são responsáveis pela disponibilização das informações cadastrais dos servidores junto as Instituições de Ensino Superior, bem como pelo monitoramento das informações no sistema sobre os servidores da sua circunscrição.

§ 2º - As Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas deverão manter atualizadas no Sistema as informações exigidas no edital de Credenciamento, durante o período em que estiverem com contratos ativos junto ao poder público estadual, bem como no processo de inscrição e matrícula dos candidatos, obedecendo às especificações previstas em edital e demais normativas da SEE.

§ 3º - As Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas deverão atualizar tempestivamente, conforme previsto no edital de credenciamento, os dados cadastrais dos cursistas, frequência e nota, bem como as desistências.

§ 4º - Os representantes das Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas deverão firmar documento disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação, comprometendo-se no correto preenchimento das informações no Sistema Integrado, cabendo sanções legais previstas na legislação frente a infrações detectadas.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES REGIONAIS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS CURSOS

Art. 9º - As Comissões Regionais serão compostas por membros das Superintendências Regionais de Ensino que ficarão responsáveis pela disponibilização das informações cadastrais dos servidores junto às Instituições de Ensino Superior, bem como pelo monitoramento das informações no Sistema Integrado sobre os servidores da sua circunscrição.

Art. 10 - A Comissão Regional será composta por representantes das Superintendências Regionais de Ensino.

Parágrafo Único. A composição das Comissões Regionais serão regulamentadas por instrumento próprio da SEE/MG.

Art. 11 - São atribuições das Comissões Regionais:

- I - emitir declaração funcional do servidor para efeito de inscrição e matrícula do curso junto a Instituição de Ensino Superior;
- II - acompanhar os relatórios enviados pela IES sobre os servidores da sua circunscrição;
- III - proceder a visita in loco, para quando solicitada pelo Comitê Gestor para efeito de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução dos cursos contratados;
- IV - Publicizar o resultado das análises da Comissão;
- V - Responder as solicitações das IES, repassando-as para o Comitê Gestor.

Art. 12 - As Comissões Regionais deverão analisar toda a documentação dos servidores para fins de emissão da declaração funcional necessária para a realização da matrícula do servidor no curso pleiteado.

Art. 13 - Serão credenciadas Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que ministram cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado) e que preencham os requisitos constantes no edital, publicado pela SEE/MG, observado o exposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. A relação das Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas será

divulgada no sítio da SEE/MG (www.educacao.mg.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - A Proposta dos cursos ofertados de cada instituição candidata ao credenciamento deverá observar os critérios definidos no Termo de Referência e Edital.

Parágrafo único. A apresentação das propostas dos cursos de pós graduação lato e stricto sensu, deverá seguir estritamente os padrões e as orientações estabelecidas pelos respectivos órgãos competentes para aprovação dos cursos, bem como as regras previstas no edital de credenciamento publicado pela SEE.

Art. 15 - A inclusão da instituição no Sistema Integrado ocorrerá após a homologação do seu credenciamento.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 26 de janeiro de 2022.

Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

Composição do Comitê Gestor do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação

Subsecretaria de Ensino Superior	Titular: Augusta Isabel Juqueira Fagundes	Masp: 1482669-7
	Suplente: Eduardo Henrique Pereira	Masp: 663757-3
Subsecretaria de Gestão de Pessoas	Titular: Paulo Henrique Rodrigues	Masp: 1061259-6
	Suplente: Sátila Gonçalves Bispo	Masp: 1147912-8
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica	Titular: Tiago Vieira Lima Alves	Masp: 1269274-5
	Suplente: Rutineia Correa Campos Soares Fernandes	Masp: 1319882-5
Subsecretaria de Articulação Educacional	Titular: Carolina Lobão Veras dos Santos	Masp: 1254281-7
	Suplente: Rivania Gervasio Oliveira Camargos	Masp: 1392879-1
Assessoria Estratégica	Titular: Lucas Evencio Soares Dutra	Masp: 753024-9
	Suplente: Rafael Fernando Pinto de Paula	Masp: 1484974-9



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 26/01/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41268426** e o código CRC **8A48D477**.

Referência: Processo nº 1260.01.0131146/2021-25

SEI nº 41268426